

  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= **LEI Nº 1530** =

“Autoriza doação de imóveis públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, doar lotes de terrenos localizados nos Loteamentos “Funil”, e “Morro da Palha”, neste Município e Comarca, confrontando-se por seus diversos lados com quem de direito.

Parágrafo único – Os lotes de terrenos de que tratam o *caput* deste artigo, conforme Plantas de Situação em anexos, estão assim distribuídos:

I – Loteamento “Funil” – 03 (três) lotes, sendo:

- a) Lote Nº 01 - área total de 309,60 m<sup>2</sup> (trezentos e nove vírgula sessenta metros quadrados);
- b) Lote Nº 02 - área total de 310,20 m<sup>2</sup> (trezentos e dez vírgula vinte metros quadrados);
- c) Lote Nº 03 - área total de 309,60 m<sup>2</sup> (trezentos e nove vírgula sessenta metros quadrados).

II – Loteamento “Morro da Palha” – 04 (quatro) lotes, sendo:

- a) Lote Nº 01 - área total de 108,00 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados);
- b) Lote Nº 02 - área total de 108,00 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados)
- c) Lote Nº 03 - área total de 108,00 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados);
- d) Lote Nº 04 - área total de 108,00 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados).

Art. 2º- Os beneficiários (donatários) não poderão, em qualquer hipótese, alienar, permutar, doar ou locar os imóveis objetos das doações, sem o prévio consentimento do Executivo Municipal, sob pena de revogação imediata da doação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 3º - Só poderão receber os benefícios da presente doação, pessoas que não sejam proprietárias de um outro imóvel urbano, e extremamente carente.

Art.4º - As pessoas beneficiadas com a presente doação não poderão receber do Município qualquer outro imóvel.

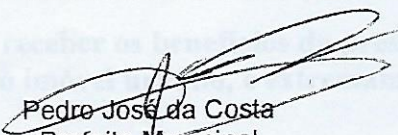
Art. 5º- Em caso de separação judicial do casal, deverá permanecer no imóvel, preferencialmente com o cônjuge que assumir a guarda e responsabilidade dos filhos menores, e não existindo estes, com o que não deu causa à separação, e no caso de separação consensual, o que ficar convencionado entre as partes com relação à destinação do imóvel.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 02 DE JULHO DE 2004.

  
Pedro José da Costa  
Prefeito Municipal